

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 1 de 25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Major Sertório, 349 – 5º andar - São Paulo, CEP. 01222-001, neste ato representado por seu presidente RENO ALE, brasileiro, separado judicialmente, portador de RG. nº 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.877.926/0001-09, localizada na Rua Nova independência, 580 - Brooklin, CEP 04570-001, São Paulo; neste ato devidamente representada pelo Sr. GUILHERME GUIMARÃES ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.870.378-9 e CPF n.º 273.401.878-04, doravante designados SINDICATO e EMPRESA, firmam acordo coletivo de trabalho com vigência de 01/05/2015 à 30/04/2017, nos termos que segue:

CLÁUSULA 1ª - DA INEXISTÊNCIA DE SINDICATO PATRONAL

Considerando inexistência de sindicato patronal na categoria, bem como o ramo de atividade da empresa ora acordante, considerando ainda a ciência neste ano da existência de sindicato específico da área de sinalização viária e o nicho de atividade que atua, resolve compor acordo diretamente com o sindicato dos empregados.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio. Na data-base de 2016 as partes negociarão apenas as cláusulas de natureza econômicas.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 2 de 25

CLÁUSULA 3º. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de

São Paulo, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

SÁLARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 4º. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, para os trabalhadores contratados sem exigências de cursos e/ou qualificação profissional ora exigida para atendimento pleno do exercício de suas funções/cargos, será de R\$ 1.020,00 (hum mil e

vinte reais).

CLÁUSULA 5º. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários e bolsa-auxílio educação em 8.29% (oito vírgula vinte e nove por cento), em 01º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários e bolsa-auxílio educação vigentes em 30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015,

dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado

em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2°. Do reajuste concedido serão compensadas

espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2015,

exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa

de idade, término de aprendizagem e aumento real.

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06 Pq. Industrial -- Campinas -- CEP 18031-440

Fone/Fax: (19) 3273-8438



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 3 de 25

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. Nos termo do art. 5º e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 5º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 6ª. DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS - FORMAS E PRAZOS

O pagamento poderá ser realizado em dinheiro, cheque ou depósito bancário em conta salário.

 A empresa que efetuar pagamento mediante conta salário, o empregado terá o prazo máximo de 10 dias contados da contratação para abertura da conta onde receberá seu salário.

¹ Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 4 de 25

II. Nos termos do parágrafo único do art. 464 e parágrafo único da CLT² o comprovante de depósito bancário possuirá força de recibo.

III. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo 1º. O satário de todos os empregados será pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º. A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 7º. DESCONTOS EM FOLHA

Para empregados que aderirem a convênios de benefícios vinculados ao sindicato fica autorizado o desconto em folha equivalente até 30% do salário nominal líquido relativo:

- I. seguro de vida em grupo;
- II. planos médicos;
- planos odontológicos;
- IV. convênios com assistência médica:
- V. supermercado;
- VI. cartão de crédito;
- VII. cartão de descontos;
- VIII. clubes e grêmio;

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

² Art. 464 – O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org,br

Página 5 de 25

IX. custas judiciais

Parágrafo 1º. A responsabilidade da Empresa se limita a descontar em folha de pagamento, convênios feitos pelo Sindviários, com autorização expressa do empregado, devendo o Sindicato comunicar a empresa por escrito a adesão, juntamente com

autorização subscrita do empregado para o desconto.

Parágrafo 2º. A relação contratual existente é entre o Sindicato, empregado e empresa prestadora de serviços ou fornecimento de bens, não participando o empregador desta

relação.

Parágrafo 3º. Os empregadores que tiverem empregados que aderiram a convênios

acima citados obrigam-se a informar, mensalmente ao Sindicato existência de associados

não descontados em razão de suspensão ou interrupção e rescisão do contrato de

trabalho ou insuficiência de saldo a receber.

Parágrafo 4º. Em caso de rescisão do convênio por iniciativa do empregado ou do

Sindicato, para que seja cessado o desconto, ambos deverão comunicar a empresa de

forma irrefutável, não tendo a Empresa qualquer responsabilidade sobre o desconto ou

seu valor.

CLÁUSULA 8ª. DOS DESCONTOS EM FOLHA EM CASOS DE DANOS E INFRAÇÕES

DE TRÂNSITO

Em sintonia ao disposto no art. 462, §1º da CLT3 caso de dano causado pelo empregado,

somente será permitido o desconto nas hipóteses abaixo:

E. Em caso de perda ou danificação de máquina, equipamentos, veículos e materiais

ou utensílios em razão de negligência ou imprudência;

3 Art. 462 — Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§12 - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolgi

do empregado.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 6 de 25

- II. Em caso de dano provocado a terceiros, desde que comprovada seu dolo, negligência ou imprudência.
- III. Em caso de infração de trânsito desde que esteja expressamente previsto em norma interna e não contrarie as disposições legais vigentes. Tal norma será remetida a este sindicato em até 15 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- IV. A empresa, assim que notificada da multa de trânsito, informará à área responsável pelo veículo que comunicará e apresentará ao empregado, dentro do prazo previsto para recurso no Código Brasileiro de Trânsito (C.T.B.) o respectivo auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado solicitará a interposição de recurso, apresentando seus documentos, no prazo de cinco dias úteis.
- V. Enquanto não houver decisão do recurso impetrado em primeira instância, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto dos empregados a título de ressarcimento.
- VI. No caso de rescisão contratual do empregado, será efetivado o desconto referente à multa questionada, aguardando-se a decisão. Se esta for favorável ao empregado, a empresa o ressarcirá no valor atualizado, pela taxa referencial ajustada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um empregado vier a substituir, eventualmente, outro empregado que perceba salário superior, o mesmo terá garantido igual salário ao da função substituída a partir do primeiro dia da substituição e enquanto esta perdurar.

e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 7 de 25

CLÁUSULA 10^a. ERROS DE PROCESSAMENTO

Quando a Empresa cometer erros no processamento na folha de pagamento, a menor, deverão ser pagos em folha suplementar 5 (cinco) dias após a constatação do erro, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 11ª. HORAS EXTRAS

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% (cinqüenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho do empregado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado, observado seu respectivo regime de trabalho e escala semanal

Parágrafo 1º. Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- nos dias de folga 01 (um) vale refeição, com o mesmo valor facial, para a jornada equivalente a pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da jornada do empregado. A partir da 10^a hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.
- a Empresa deverá fornecer os mencionados vales no mês seguinte ao da realização das horas extras, simultaneamente ao crédito mensal do vale refeição.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 8 de 25

III. A empresa que oferece refeição no local de trabalho, deverá garantir mais uma refeição a partir da 10^a hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.

CLÁUSULA 12ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional de permanência, os empregados receberão mensalmente o valor equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, por ano de efetivo serviço prestado na empresa, respeitando os seguintes critérios:

- a contagem dos anuênios se inicia a partir de 1º de maio de 2015;
- o primeiro pagamento será efetuado a partir do 2º ano de serviço prestado efetivamente na empresa;
- fica estabelecido o teto máximo de 20% (vinte por cento) a título de adicional por tempo de serviço;
- IV. a contagem dos anuênios será suspensa durante os afastamentos e licenças sem vencimento e auxílio doença.

CLÁUSULA 13ª, ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, no período trabalhado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional. Considera-se a hora noturna de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para os empregados cujo a jornada de trabalho seja das 22h às 05h, em havendo a continuidade da prestação de serviço após às 05h, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo V do artigo 73, da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 9 de 25

CLÁUSULA 14ª. DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E PENOSIDADE

Nas atividades insalubres, periculosas ou penosas assim enquadradas nos termos da legislação vigente, serão pagos adicionais correspondentes, previstos na norma legal específica. Bem como, a qualquer tempo o Sindviários poderá realizar pericias individualmente ou em conjunto com a Empresa nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 15^a. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa estudará e apresentará projeto para a implantação da PLR para o ano de 2016. Os valores, datas de pagamento e metas de resultados a serem estabelecidas em comum acordo entre Empresa e Sindicato deverão ocorrer em tempo hábil para que a implantação da PLR tenha inicio a partir de 1º de maio de 2016. Tal documento será registrado de forma apartada do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 16ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2015 a empresa pagará a título de vale-refeição o valor de **R\$ 524.92 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)**, que será fornecido a todos os empregados em cartão magnético, recarregado mensalmente.

Parágrafo 1º. A partir de 1º de maio de 2015 a empresa pagará a todos os empregados, também no período de gozo de férias dos mesmos, vale-refeição no valor de R\$ 524.92 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), que será fornecido em cartão magnético.

Parágrafo 2º. A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05/1991.

Parágrafo 3º. A empresa descontará dos trabalhadores beneficiados a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do benefício.



> FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

> > Página 10 de 25

CLÁUSULA 17^a. AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente. Para empresas que queiram oferecer vale combustível no lugar do vale transporte, é autorizado, sem que esse valor seja tido como salário, devendo o valor mínimo a ser pago o equivalente a

condução que este colaborador utilizaria.

Parágrafo Único. Quando a empresa oferecer o vale combustível fica a critério do

empregado definir a substituição do Vale Transporte por Vale combustível, permanecendo

ao Vale Combustível as mesma regras legais aplicadas ao Vale Transporte.

CLÁUSULA 18ª. CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa pagará a assistência médica, sem restrição de atendimento, para todos os

seus funcionários, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo 1º. O trabalhador que aderir ao plano arcará com, no máximo, 20% (vinte por

cento) do valor de sua mensalidade, com desconto em folha, ficando o restante a ser

pago pela empresa.

Parágrafo 2º. Será oferecida, opcionalmente, a extensão da assistência médica para os

dependentes legais do empregado. Nesta situação, o valor da mensalidade excedente

(valor acrescido decorrente da inclusão dos dependentes) a que se refere ao § 1º desta

mesma cláusula, ficará ao encargo exclusivo do empregado.

CLÁUSULA 19ª. AUXÍLIO FUNERÁRIO

A Empresa pagará, a título de auxílio-funerário, reembolso de despesas com funeral,

equivalente ao padrão do Serviço Funerário Municipal, referente ao falecimento de

empregado, cônjuge/companheiro e filhos ou manterá convênio com empresa de

assistência familiar para este fim.

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06

Pq. Industrial - Campinas - CEP 13031-440 Fone/Fax: (19) 3273-8438



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTET/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Página 11 de 25

CLÁUSULA 20ª. SEGURO DE VIDA

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará a seus familiares a título de Seguro de vida, a importância correspondente a 24 salários nominais do empregado em caso de morte natural e 48 salários nominais em caso de morte acidental.

Parágrafo único. Para custeio do seguro, será descontado dos vencimentos do funcionário que aderir ao seguro a importância equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do salário nominal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 21ª. DO CONTRATO POR OBRA CERTA

Considerando a atividade desenvolvida pela empresa, será admitido contrato por obra certa, nos termos do art. 443, §1º, alíneas "a" e "b" da CLT⁴, devendo ser especificado motivo transitório da contratação, se referente ao aumento de carga de serviço temporário, ou se relativo à obra especifica.

Parágrafo único. Para contratos tidos como temporários, seja por obra certa, ou para linha de produção, a quantidade de contratação não poderá ultrapassar 30% dos empregados registrados, limitado a seis meses.

CLÁUSULA 22º. DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

⁴ Art. 443 – O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada

§2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

b) de atividades empresariais de caráter transitório;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Página 12 de 25

I. será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado

pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio

legal.

II. o trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato,

por escrito, esclarecendo os motivos, sendo que, caso haja recusa em assinar o

documento de comunicação, deverá a comunicação ser lida perante três

testemunhas que suprirão a ciência do empregado.

Parágrafo único. O sindicato se obriga a homologar sem custo os trabalhadores

dispensados pela empresa, exceto aqueles dispensados por justa causa que deverão ser

homologados na DRT local.

CLÁUSULA 23ª. RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais de funcionários que trabalharem há mais de

um ano na empresa, deverão ser realizadas nas dependências do sindicato, em até 20

(vinte) dias a partir da demissão, sob a assistência sindical, devendo ser comunicadas,

pela empresa, ao sindicato, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, por escrito,

remetendo cópias do demonstrativo das rescisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º. O Pagamento do saldo de salário do mês vencido será efetuado na data

prevista para pagamento normal dos salários, na hipótese da data prevista para

liquidação das verbas rescisórias ser posterior àquela.

Parágrafo 2º. Em caso de empregado ser dispensado durante o período de negociação

do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da

assinatura do acordo para efetuar o pagamento do saldo devedor, sob multa diária de 1%

(um por cento) do salário base do empregado afetado no momento de sua demissão,

revertido ao próprio prejudicado.

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06 /

Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440 Fone/Fax: (19) 3273-8438



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 13 de 25

CLÁUSULA 24ª. CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 25°. DOCUMENTAÇÃO DE CURSOS

A empresa fornecerá toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias, desde que tais cursos sejam certificados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 26ª. DA PRÉ - APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego e salário ao empregado que dela necessite de até 12 meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/1991⁵, exceto no caso de rescisão por justa causa, encerramento das atividades da empresa ou força maior, desde que estejam registrados na empresa há no mínimo três anos ou mais.

Parágrafo 1º. Para os fins do previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento oficial em que conste a contagem do tempo de serviço.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 3 (três) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 1 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário.

⁵ Art. 52- A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço se do sexo feminino ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 14 de 25

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO

DO TRABALHO

CLÁUSULA 27ª. DA EXISTÊNCIA DE ALOJAMENTO

A empresa que fornecer habitação e alimentação não poderá descontar quaisquer valores dos empregados a título de custeio dos referidos benefícios durante o período de execução da obra, sendo que a concessão dos mesmos não integrará os salários dos favorecidos para qualquer fim.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 28ª. DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho na Empresa será de 44 (quarenta) horas semanais, limitada a 220 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único. Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 29ª, DAS ESCALAS DE TRABALHO

Fica autorizada a Empresa estabelecer, dentro dos limites impostos pela Lei implantar escalas de trabalhos para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, inclusive jornada de escala 12x36 ou ainda, escala de revezamento 5x2 de oito horas e quarenta e oito minutos. Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, serão estabelecidos pela empresa, observados a legislação vigente e o presente Acordo Coletivo de trabalho. Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 30°. DO EMPREGADO ESTUDANTE



> FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

> > Página 15 de 25

Aos empregados estudantes, desde que matriculados em curso regular, estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, será permitida a saída antecipada de até 2 (duas) horas ao final do expediente, visando assegurar o tempo necessário à sua locomoção até o estabelecimento escolar em dias de provas ou exames escolares. condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação, que deverá conter a data da prova e horário do curso, obedecendo o seguinte:

desde que o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho, regularmente a)

cumprida e o horário de início de curso, seja igual ou inferior a 2 (duas) horas;

o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho e o horário de início do b)

curso poderá ser ampliado para 3 (três) horas, a critério da chefia, quando o empregado

estudar fora do município de São Paulo.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 31º. DAS FÉRIAS

As férias não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, dias de folga, feriados ou em dias já compensados, ficando a critério do empregado a escolha da data do início das mesmas, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

Parágrafo 1º. Será garantido aos empregados revezamento de férias nos meses de

janeiro e julho, respeitadas as necessidades da empresa.

Parágrafo 2º. Poderá o empregador nos termos do art. 143 da CLT comprar até 1/3 das

férias.

CLÁUSULA 32ª. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 16 de 25

Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais será devido o pagamento de adicional de férias no importe de um terço a mais de que o salário nominal do empregado.

Parágrafo 1º. O pagamento das férias e do adicional que trata esta cláusula será efetuado com 03 (três) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo a empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data do início do gozo das mesmas.

Parágrafo 2º. Em caso de parcelamento das férias, o adicional será pago integralmente, nos termos estipulados nesta cláusula, por ocasião do gozo do primeiro período de férias, ou a pedido do funcionário será pago proporcionalmente ao período de gozo.

Parágrafo 3º. Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, a empresa pagará as férias em dobro ao empregado, com base na Sumula 450 do TST⁶.

CLÁUSULA 33°. LICENÇA SEM VENCIMENTO

A empresa concederá licença sem vencimentos aos empregados, com comprovação das necessidades, desde que aprovada pela direção e ainda que não gere prejuízos para suas atividades.

CLÁUSULA 34º. LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias já aqui incluído o disposto no inciso XVIII do artigo 7 da Constituição Federal, extensiva à empregada que adotar legalmente criança com até 08 (oito) anos de idade.

 a) mediante laudo médico, a empresa concederá mais 15 (quinze) dias de licença remunerada à empregada.

⁶ SÚMULA № 450. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1). É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.



> FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

> > Página 17 de 25

 b) para a situação de adoção, a licença terá validade a partir da data de início da guarda da criança, mediante apresentação do termo de guarda provisório ou

definitivo.

Parágrafo 1º. Durante o horário de trabalho, serão concedidas 02 (duas) horas para a

empregada lactante, para que possa amamentar seu filho, até completar 12 (doze) meses

de idade.

Parágrafo 2º. Empregadas com filhos até 10 (dez) anos terão assegurado o direito à

flexibilização de horário de trabalho, a critério da empresa.

CLÁUSULA 35°. LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias extensiva ao empregado que

adotar legalmente criança com até 05 (cinco) anos de idade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 36ª. DO PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor com

fator 30 de proteção para os empregados que laborem expostos ao sol de forma habitual.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a

necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA 37ª. DOS UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, roupas profissionais ou equipamentos

necessários à proteção individual do empregado, quando a atividade assim o exigir, ou

quando for por ela exigido na prestação de serviços.

1. os uniformes, roupas profissionais e equipamentos de proteção individual

obedecerão aos princípios de ergonomia, bem como a NR-6;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 18 de 25

II. a entrega do novo uniforme implicará na devolução do usado;

III. em caso de demissão, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme recebido, sob pena de sofrer desconto da importância correspondente ao valor do uniforme no dia da rescisão, salvo se comprovarem que sofrerem roubos ou furtos,

mediante apresentação do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Os EPI's serão sempre substituídos pela empresa quando o término do seu prazo de validade ou quando o equipamento não mais estiver apto a proteger o trabalhador, sendo que nestes casos, poderá o trabalhador recusar-se validamente a desenvolver suas normais funções, enquanto o novo equipamento não lhe for entregue, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA 38°. DA CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições.

 o registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado coresponsável do setor de administração;

II. a votação será realizada através de lista única de candidatos;

III. os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadases no prezo do 20 (tripto) disc.

Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias;

 fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 19 de 25

- V. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados eleito, seja titular ou suplente, com base no item 5.8. da NR-5'.
- o Sindicato dos Trabalhadores poderá participar das reuniões ordinárias ou VI. extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 39ª. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por quaisquer médicos, clinicas ou hospitais credenciados a rede SUS, ou mantidos através de convênio médico da empresa. Caso fique comprovado que o atestado apresentado é falso, estará sujeito o trabalhador às sanções legais.

CLÁUSULA 40°. DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e/ou doença do trabalho que resulte em redução da capacidade profissional devidamente certificada pelo INSS, será assegurada a readaptação em função compatível ao seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único A Empresa providenciará transporte para remoção de seus empregados nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 41ª, DO ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa informará ao SINDICATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os acidentes de trabalho fatais e graves que ocorrerem sendo certo que os demais serão informados mensalmente.

e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06

^{7 5.8.} É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 20 de 25

CLÁUSULA 42ª. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa manterá o PCMSO e PPRA na forma da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 43ª. DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Serão liberadas as campanhas de sindicalização, bem como reuniões de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 44°. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os diretores do SINDVIÁRIOS terão acesso livre à empresa em qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 45ª. DO CONGRESSO ANUAL DO SINDICATO

A Empresa liberará, por até 03 (três) dias e através de critérios a serem estabelecidos em comum acordo, os delegados sindicais no exercício do mandato, para participarem do Congresso Anual do Sindicato, devendo, para tanto, ser feita comunicação por escrito pelos interessados, ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 46ª. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Todos os diretores do sindicato terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que aprovada pela empresa e comunicado com 03 (três) dias de antecedência, informando-se ainda o evento e horário.

Parágrafo único. Os diretores sindicais terão estabilidade no empregado no momento da sua candidatura a eleição sindical, até 1 (um) ano após o término do seu mandato se eleito.

CLÁUSULA 47ª. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 21 de 25

Nos termos do art. 580 da CLT⁸ será descontado do empregado uma vez ao ano o valor equivalente a um dia de trabalho do empregado relativa à contribuição sindical.

CLÁUSULA 48ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 5 (cinco) días , sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: <u>tesourariasindsp@uol.com.br</u>, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

⁸ Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I – Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 22 de 25

Parágrafo único. A Empresa fará depósito identificado no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

CLÁUSULA 49ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subsequentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;
- a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 23 de 25

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 50ª. DO QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria.

Parágrafo 1º. A empresa demarcará espaço específico para o uso do Sindicato nos seus atuais quadros de aviso.

Parágrafo 2º. O conteúdo e afixação de material nesse espaço será de exclusiva responsabilidade do Sindicato, devendo conter carimbo ou identificação do mesmo.

CLÁUSULA 51º. DA CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica completa da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional

CLÁUSULA 52°. DO ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 24 de 25

De acordo com os termo do art. 225, incisos V do Decreto 3.048/1999⁹, encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53ª. DA NEGOCIAÇÃO

A Empresa e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

CLÁUSULA 54ª. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece o Sindicato na condição de substituto processual, desde já reconhecida esta condição, ou os empregados, poderão intentar ação de cumprimento das cláusulas deste Acordo na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Empresa reconhece que a entidade sindical acordante figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou administrativas, em defesa da categoria profissional.

CLÁUSULA 55°. DA MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, enquanto perdurar o descumprimento, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 56°. DA DATA-BASE

⁹ Art. 225. A empresa é também obrigada a:

V – encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

Fone/Fax: (11) 3259-7454 e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Página 25 de 25

A Empresa reconhece que independentemente da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou provocação judicial, a data-base de seus trabalhadores será sempre 1º de maio.

CLÁUSULA 57ª. VIGÊNCIA ESTENDIDA

O presente Acordo Coletivo será prorrogado automaticamente até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitado em julgado, em foro de dissídio coletivo.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

RENO ALE
PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS

GUILHERME GUIMARÃES ARAUJO VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A